



Câmara Municipal de Albufeira

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM CIRCUITOS ESPECIAIS

Nota introdutória

O município de Albufeira é um concelho que apresenta algumas zonas de grande densidade populacional, bem como outras com uma menor densidade. Adicionalmente é servido por diversas redes de transportes públicos, que não conseguem garantir uma acessibilidade plena aos munícipes. Tal facto levou o Município a procurar complementar a oferta existente através da criação de circuitos especiais de transporte de crianças e jovens em meio escolar, de modo a cumprir os desígnios da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Nos termos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a organização e gestão dos transportes escolares é uma competência das câmaras municipais nos termos do artigo 33º nº1 alínea gg.

O presente conjunto de regras tem como objectivo organizar e gerir o funcionamento dos transportes escolares em circuitos especiais no concelho de Albufeira, estabelecendo procedimentos e condutas, que salvaguardem sempre as questões de segurança de todos os envolvidos e o correcto funcionamento do serviço.

Cumpra assim, ao município, elaborar não só as regras de funcionamento dos transportes escolares em circuito especial, sejam eles realizados por veículos da autarquia e/ou por outras entidades, mas também um conjunto de critérios e regras para avaliar e graduar as candidaturas dos interessados que não se enquadrem nas situações às quais a Lei atribui o acesso ao transporte escolar em circuitos especiais.

Adicionalmente, tem sido propósito deste Município ir para além das suas obrigações legais em matéria de transporte escolar, visto pretender garantir a atribuição do serviço de transporte escolar em circuito especial, não apenas nas situações estritamente previstas na Lei, mas também a casos em que a oferta, em matéria de transportes colectivos no concelho, seja manifestamente insuficiente.

Regra 1.ª

Lei Habilitante

As presentes regras têm como leis habilitantes:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de Janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que define o regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens, de e para os estabelecimentos de educação e ensino.
4. A Constituição da República Portuguesa.

Regra 2.ª

Objecto e âmbito de aplicação

1. As presentes regras têm como objectivo definir e regular as condições gerais de acesso e organização e funcionamento do serviço de transporte escolar em circuito especial do Município de Albufeira.
2. O transporte escolar em circuitos especiais consiste na prestação de serviços pelo município de Albufeira aos alunos, para deslocações entre o estabelecimento escolar e a sua residência quando a oferta de transporte colectivo de passageiros não satisfaça as necessidades da população estudantil ou existam circunstâncias especiais que assim o exijam.

Regra 3.ª

Regras de Concessão

1 – O município de Albufeira, em conformidade com as regras legais vigentes, concederá, obrigatoriamente, o acesso aos circuitos especiais de transporte a todos os alunos que estejam nas condições seguintes:

a) Padeçam de situações, comprovadas, de saúde mental ou física, que impossibilitem o transporte através dos meios de transporte colectivo tradicionais, nas seguintes situações, independentemente da distância entre o estabelecimento de ensino e a residência:

i) Com necessidades específicas individuais que se enquadrem nos termos previstos na Portaria 9/2023 de 4 de Janeiro na sua actual redacção e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes públicos regulares.

ii) Com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes colectivos regulares ou dos transportes escolares, sempre que a sua condição o exija.

iii) Com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interacção, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de Julho, na sua actual redacção e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares.

b) Alunos que frequentem o ensino pré-escolar e o ensino básico e que não tenham a possibilidade de realizar o percurso entre a residência e o estabelecimento escolar através dos meios de transporte colectivo existentes desde que:

i) Residam a uma distância superior a 3km do estabelecimento de ensino, ou;

ii) Residam fora da área de influência da escola devido a inexistência de vaga no estabelecimento escolar da sua área de residência, devidamente comprovada.

2 – O município de Albufeira, poderá ainda conceder facultativamente, o acesso aos circuitos especiais de transporte, caso existam vagas disponíveis, numa das seguintes situações:

a) Alunos, que residam a uma distância superior a 1 quilómetro do estabelecimento escolar;

b) Possuam irmãos a usufruir do transporte em circuito especial;

c) Tenham visto ser-lhes atribuído, no ano anterior, o direito a usufruir do transporte escolar em circuito especial, e tenham tido uma taxa de utilização superior a 80% no ano anterior, salvo casos em que a não utilização haja sido fundamentadamente justificada.

3. A possibilidade de atribuição de transporte escolar em circuitos especiais não é cumulativa com a modalidade de meio de transporte colectivo de passageiros.

4. Em todos os percursos serão reservados 2 lugares destinados a alunos, referidos no número 1 do presente artigo e que venham a matricular-se durante o decurso do ano lectivo na sequência de processos de transferência.

5. Cumprindo-se que seja a concessão do direito ao transporte e a reserva de lugares descrita no número anterior, se ainda assim existirem lugares vagos, poderão os mesmos vir a ser ocupados por alunos, que em virtude de circunstâncias especiais dele necessitem, mediante resolução fundamentada da Câmara Municipal de Albufeira/despacho do vereador do pelouro.

Regra 4.ª

Candidaturas

1. Os pedidos de transporte escolar em circuito especial dos alunos são realizados no mês de agosto.
2. Tanto as inscrições como as renovações devem ser efectuadas através da plataforma SIGA, separador “Candidaturas”.
3. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos na plataforma SIGA (os comprovativos devem estar obrigatoriamente em língua oficial portuguesa ou traduzidos em língua oficial portuguesa):
 - a) Comprovativo de matrícula (apenas para alunos que se matriculam pela 1.ª vez)
 - b) Comprovativo da inexistência de vaga no estabelecimento de ensino da área de residência, caso se aplique (comprovativo emitido pelo agrupamento da área de residência);
 - c) Comprovativo actualizado do domicílio, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia da área de residência. O domicílio fiscal é obtido através do portal das finanças: Declarações e Certidões → Pedir Certidão → Emissão de Certidão → Domicílio Fiscal
 - d) Comprovativo como o aluno tem necessidades específicas individuais, ou dificuldades na locomoção caso se aplique;
 - e) Comprovativo do Acordo de regulação das responsabilidades parentais relativamente à guarda partilhada, caso se aplique, desde que, a paragem de ambos os progenitores conste no circuito. Em caso da inexistência desta regulação deverão os pais anexar uma declaração, devidamente assinada e datada por ambos, a informar que não existe decisão homologatória e/ou sentença relativa ao acordo parental do educando.
4. Caso o aluno altere a morada, após atribuição do transporte escolar, deverá aceder à plataforma SIGA - separador “Candidaturas” e seleccionar a candidatura de alteração de paragem, entregando o respectivo comprovativo de morada, para que seja analisada e validada a continuidade do transporte.

Regra 5.ª

Apreciação das Candidaturas

1. A falta de submissão da candidatura no prazo estabelecido para o efeito pode condicionar o acesso ao serviço de transporte escolar em circuito especial, podendo a mesma vir a ser desconsiderada;
2. O direito ao transporte escolar em circuito especial, nos casos dos números 2 e 3 da regra 3ª, está condicionado à existência de vagas, e as candidaturas serão ordenadas através dos seguintes critérios:
 - a) Ser beneficiário do Escalão A;
 - b) Ser beneficiário do Escalão B;
 - c) Tenham irmãos que utilizem a mesma viatura para o transporte;
 - d) Tenham, no ano transacto, tido direito a usufruir do transporte escolar em circuito especial, desde que não tenham transitado de ciclo de escolaridade.
 - e) Data e hora da submissão da candidatura na plataforma “SIGA”.

Regra 6.ª

Obrigações dos Encarregados de Educação

1. Os encarregados de educação devem comunicar ao agrupamento escolar, através dos meios disponíveis para o efeito, quaisquer alterações constantes do processo de candidatura do transporte escolar, nomeadamente alteração de contactos telefónicos, endereço eletrónico e morada.
2. Caso o aluno deixe de necessitar do transporte escolar durante o ano letivo, deverão os encarregados de educação comunicar de imediato à Divisão de Educação do Município através do endereço de correio eletrónico: transportes.escolares@cm-albufeira.pt o cancelamento ou a anulação do transporte, sob pena de o mesmo não lhe ser atribuído no ano letivo seguinte.
3. Assegurar a presença pontual dos educandos no local de embarque, respeitando os horários definidos para o percurso.

4. Sempre que o aluno, a quem tenha sido atribuído transporte escolar, não possa usufruir, deve obrigatoriamente, o encarregado de educação, avisar antecipadamente o motorista/vigilante, através de contacto telefónico facultado para o efeito.
5. Apresentar justificação, por escrito, no prazo de 3 dias úteis, para não só as faltas do seu educando, como também quando o próprio encarregado de educação não se encontra no local de desembarque à espera do educando, na plataforma SIGA, ou na Divisão de Educação do Município do endereço de correio electrónico: transportes.escolares@cm-albufeira.pt, sob pena, de limitação ou mesmo exclusão da participação do aluno no programa de transporte escolar.
 - a. Nos casos em que os encarregados de educação indiquem no pedido de transporte que assumem a responsabilidade inerente ao facto do seu educando se deslocar sozinho do local de desembarque para casa, não é necessária a presença do encarregado de educação no local de desembarque.
6. O incumprimento do disposto no ponto anterior e caso a falta se verifique por um período superior a 2 dias consecutivos ou 4 interpolados implicará a exclusão àquele transporte no ano lectivo em curso, sendo a vaga atribuída ao aluno classificado em posição imediata na lista de espera.
7. Sensibilizar o educando para que o mesmo apresente um comportamento correcto durante o percurso do transporte escolar.
8. Presença obrigatória dos pais ou encarregados de educação (ou do responsável indicado por estes) na paragem do autocarro a aguardar o educando, salvo, se o aluno tiver autorização para ir sozinho para casa. Caso contrário, o educando retornará ao respectivo estabelecimento de educação/ensino a que pertence ou será entregue às autoridades competentes caso o mesmo já se encontre encerrado.
9. Em dias de greve ou noutras situações anómalas que determinem que o Município tenha de efectuar o transporte das crianças em horas diferentes das habituais, estas serão deixadas nas respectivas paragens, pelo que também é obrigatório que os pais ou encarregados de educação,

ou alguém por estes indicado, aguardem nessas paragens, salvo, se o aluno tiver autorização para ir sozinho para casa.

10. Assumir a responsabilidade pelos actos praticados pelo seu educando em situação de incumprimento das presentes regras.

Regra 7.ª

Obrigações dos Alunos

1. Os alunos, ao utilizarem os veículos de transporte escolar em circuito especial, deverão cumprir as seguintes regras de conduta:
 - a) Entrar e sair dos veículos de forma ordeira e educada;
 - b) Utilizar obrigatoriamente o cinto de segurança e o banco elevatório quando o mesmo seja necessário em função da idade, peso e altura do aluno;
 - c) Não utilizar telemóveis e colunas de som para ouvir música dentro das viaturas;
 - d) Não utilizar telemóveis para efectuar filmagens dentro das viaturas;
 - e) Quando a viatura estiver em movimento, o aluno não deve circular no seu interior, permanecendo sentado no respectivo lugar;
 - f) Não comer e/ou beber no interior das viaturas;
 - g) Não deixar objectos e/ou lixo não só nos bancos como também no chão dos veículos;
 - h) Não danificar, nem vandalizar o equipamento de forma alguma (riscar, pintar e rasgar bancos, cortinas, partir vidros, cortar cintos de segurança);
 - i) Garantir a sua higiene pessoal diária (corpo e vestuário);
 - j) Não praticar actos susceptíveis de pôr em causa a sua segurança, bem como a das demais pessoas que se encontrem a utilizar o meio de transporte.
2. Adicionalmente, os alunos devem apresentar um comportamento adequado para com os restantes colegas, vigilantes e motoristas, respeitando os mesmos e seguindo as recomendações tanto do vigilante como do motorista.

Regra 8.^a

Medidas Disciplinares

1. As regras que não forem respeitadas deverão ser comunicadas pelos vigilantes e motoristas à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Albufeira, sendo o encarregado de educação ou a instituição com a tutela do menor, chamado a tomar conhecimento e responsabilizar-se pelo seu educando, com leitura da ocorrência e assinatura de documento da mesma.
2. A penalização do aluno produzirá efeitos no dia útil imediatamente a seguir à tomada de conhecimento do encarregado de educação (Anexo 2). Assim, o aluno não poderá usufruir de transporte escolar durante o período definido na penalização do Anexo 2, sendo o encarregado de educação ou a instituição com a tutela do menor responsável por garantir o transporte ao aluno.
3. Comportamentos inadequados e correspondente tempo de penalização:

Comportamentos	Penalização (sem transporte)
Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)	Uma semana
Desobediência continuamente às instruções dadas pelos vigilantes/ motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)	Duas semanas
Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)	Três semanas
Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte	Quatro semanas
Danificar e destruir propositadamente o equipamento	Quatro semanas ou anulação do transporte dependendo do dano causado. Deve ainda repor em dinheiro o valor correspondente à reparação/substituição.
Agressão física ou verbal ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Quatro semanas
Agressão física ou verbal reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Anulação do transporte

4. Após a participação de incumprimento das regras, caso o aluno persista no incumprimento das mesmas, ser-lhe-á anulado o transporte escolar no respectivo ano lectivo e a situação comunicada ao encarregado de educação, Agrupamento de Escolas e instituição com a tutela do menor, caso se aplique.

Regra 9.ª

Suspensão ou anulação do transporte escolar

O transporte escolar é suspenso ou anulado quando se verifique o seguinte:

1. Quando os alunos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, ou sejam suspensos (durante o período de suspensão) ou expulsos.
2. Os alunos que durante o percurso da viagem desrespeitem as regras de segurança do transporte escolar e, manifestem comportamentos agressivos para com os demais utilizadores.
3. Os alunos que durante o percurso da viagem desrespeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista, colocando em causa a segurança do transporte.
4. Sempre que, por motivos alheios à vontade do Município, este não possa ser assegurado, como no caso de greves ou avaria das viaturas afectas aos circuitos especiais e em que não haja condições de se proceder à sua imediata substituição.
5. Quando se verificarem faltas por um período superior a 2 dias consecutivos ou 4 interpolados.
6. Quando se registar mais de dois atrasos do encarregado de educação (ou do responsável indicado por este) na paragem e por este não apresentar, por escrito, a justificação da sua ausência.
7. Quando forem prestadas falsas declarações.

Regra 10.ª

Dúvidas, esclarecimentos e horário de atendimento

1. Em caso de dúvidas deverá ser contactada a Divisão de Educação do Município através de contacto telefónico (Helena Teodósio - 289 599 685 e Marta Agapito - 289 598 845) ou através do endereço de correio electrónico seguinte - transportes.escolares@cm-albufeira.pt

2. Adicionalmente, os encarregados de educação, poderão deslocar-se à Divisão de Educação, localizada nas Instalações Municipais do Páteo - Bloco A, durante o horário de atendimento compreendido entre as 09 horas e as 14 horas.

Regra 11.ª

Divulgação e Publicitação

As regras em questão, deverão estar afixadas na viatura utilizada para o transporte, bem como no Site do Município para consulta. Adicionalmente, deverão também constar na plataforma “SIGA”.

Regra 12.ª

Casos Omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação das seguintes regras serão resolvidas pelo Município de Albufeira, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Regra 13.ª

Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.

Anexo I

ANEXO 1 - FICHA DE OCORRÊNCIAS

Nome do Aluno: _____
 Estabelecimento de Educação /Ensino: _____
 Circuito n.º: _____

Infração	Sanção (sem transporte)	Assinalar com X
Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)	Uma semana	
Desobediência continuamente às instruções dadas pelos vigilantes/ motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)	Duas semanas	
Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)	Três semanas	
Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte	Quatro semanas	
Danificar e destruir propositadamente o equipamento	Quatro semanas ou anulação do transporte dependendo do dano causado. Deve ainda repor em dinheiro o valor correspondente à reparação/substituição.	
Agressão verbal ou física ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Quatro semanas	
Agressão verbal ou física reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas	Anulação do transporte	

Descrição da Ocorrência

Data: _____ Vigilante/ Motorista: _____

Anexo II

ANEXO 2 - FICHA DE TOMADA DE CONHECIMENTO

Nome do Aluno: _____

Encarregado de Educação: _____

Circuito n.º: _____

Ocorrência: (Assinalar com X)	Data da ocorrência: _____
	Linguagem imprópria (usar palavras ofensivas nas suas intervenções)
	Desobediência contínua às instruções dadas pelos vigilantes e/ou motoristas (entrada e saída desordeira dos veículos, não colocação do cinto de segurança, falar muito alto, gritar, uso de telemóveis para filmagens e ouvir música, higiene pessoal...)
	Comportamento provocador (instigar ao desacato, circular na viatura em movimento, comer/beber, lixos nos bancos e no chão)
	Fomentar práticas perturbadoras da condução do motorista, colocando em causa a segurança do transporte
	Danificar e destruir propositadamente o equipamento
	Agressão física ou verbal ocasional aos colegas, vigilantes e/ou motoristas
	Agressão física ou verbal reiterada aos colegas, vigilantes e/ou motoristas

Descrição da Ocorrência

PENALIZAÇÃO: _____

Data: _____

Representante CM Albufeira: _____

Encarregado de educação _____